



ROCAMBOLE DE CHOCOLATE COM NOZES E AMÊNDOSAS

Ingredientes

MASSA:

8 colheres de sopa de farinha de trigo
8 colheres de sopa de chocolate em pó
8 colheres de sopa de açúcar refinado
8 ovos
3 colheres de água fria
1 colher de sopa de fermento em pó

RECHEIO:

2 latas de leite condensado
1 caixa de creme de leite
300 g de nozes trituradas
200 g de amêndoas trituradas
1 colher de sopa de margarina

COBERTURA:

200 g de chocolate ao leite (se preferir, opte pelo chocolate meio amargo para contrastar com o leite condensado do recheio)
1 lata de creme de leite (sem soro)
Nozes e amêndoas picadas para decorar

Modo de preparo

MASSA:

Bata as claras em neve e reserve. Bata em outra tigela as gemas, o açúcar, o chocolate e a água. Acrescente a farinha peneirada com o fermento e aos poucos, adicione as claras em neve misturando lentamente. Coloque em uma forma untada com manteiga ou margarina e trigo e leve para assar. Importante: não abra o forno antes de 30 minutos.

RECHEIO:

Triture as nozes e as amêndoas e coloque-as em uma panela com o leite condensado, a margarina e mexa até soltar da panela. Desligue o fogo e acrescente o creme de leite.

COBERTURA:

Derreta em banho maria o chocolate picado. Tire do fogo e acrescente aos poucos o creme de leite até ficar homogêneo. Junto a este creme, adicione as nozes e amêndoas picadas.

MONTAGEM:

Desenforme a massa em cima de um pano umedecido. Por cima da massa, coloque o recheio, enrole, cobra com o chocolate e enfeite com as nozes e amêndoas picadas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.871 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Nova Iguaçu/RJ, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Rogerio Martins Lisboa e Eduardo Reina Gomes de Oliveira.

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Considerando as informações contidas no Parecer Conclusivo, aprovado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e o exame do processo TCE/RJ nº 222.687-

0/2023, ficam aprovadas a contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Nova Iguaçu, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do senhor Rogerio Martins Lisboa e Eduardo Reina Gomes de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 08 de outubro de 2024.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.872 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título Honorífico de Cidadania Iguaçuana ao senhor Wagner Freitas de Aguiar.

Autor: Vereador Germano Silva de Oliveira – Maninho de Cabuçu

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Iguaçuana ao senhor Wagner Freitas de Aguiar, considerando o seu destaque e os relevantes serviços prestados à Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 08 de outubro de 2024.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 6.092 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.
“Dispõe sobre os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando as normas do Direito financeiro previstas na Lei 4.320/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 1.648, de 05 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual e no decreto nº 5.946, de 04 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, que estabeleceram a execução orçamentária municipal para o exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º -Os órgãos da Administração direta, as Entidades autárquicas e Fundacionais, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º -O limite para empenhamento da despesa deverá ser compatível com a receita e será em conformidade com o art. 59, §1º; §2º; §3º; §4º, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – As despesas abaixo terão prioridade no limite de empenhamento:

I- As despesas com folha de pagamento bruta, obrigações patronais de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de contratações por tempo determinado;

II- As que compreende as despesas com desenvolvimento das atividades administrativas de cada uma das Unidades Orçamentárias dos Órgãos, Entidades, Fundos e Fundações, englobando as despesas de custeio previstas;

III- As despesas que compreendem dentre outras, amortização e encargos da dívida, tributos e contribuições, indenizações e restituições, sentenças, custas e precatórios judiciais, serviços financeiros e despesas bancárias;

IV- As despesas que compreendem as atividades que proporcionam bens e serviços para atendimento direto a demanda da sociedade ou do próprio Governo Municipal;

V- As despesas que se referem aos projetos dos Órgão, Entidades, Fundos e Fundações;

VI- As despesas com serviços de utilidade pública; e

VII- A despesa que compreende dotação sem destinação específica para servir de fonte de provisão para abertura de crédito adicional.

Art. 3º - A emissão de Nota de Empenho obedecerá aos seguintes critérios:

I- Emissão de Nota de Empenho será com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias;

a) A solicitação para folha de pagamento deverá ser baseada no valor da folha bruta de pagamento, encaminhadas para Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento pela Secretaria Municipal Especial de Recursos Humanos;

b) Emissão de Nota de Empenho será com base nas solicitações encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias (referente as atividades de Caráter Obrigatório);

c) Emissão de Nota de Empenho no último mês de Mandato não ultrapassará o valor fixado de referência de um duodécimo (referente as atividades administrativas, finalísticas e projetos);

d) O valor solicitado para empenhamento da despesa deverá obedecer a existência de saldo orçamentário ou limite de remanejamento;

Art. 4º - Os processos licitatórios abertos em 2024, em fase de licitação, e, inclusive, os registros de preços, junto a Secretaria Municipal de Compras e Comissão de Licitação, marcados para dezembro/2024, serão empenhados no orçamento de 2025, excetos aqueles com verbas vinculadas e com disponibilidade orçamentária e financeira (desde que não conflitem com o art. 42, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único – Excetua-se também as licitações que contribuem no alcance dos percentuais de aplicação mínimas constitucionais, as decorrentes de leis específicas.

Art. 5º - Os saldos de Restos a Pagar Não Processados, do exercício 2023 e os anteriores, serão cancelados até o dia 30 de dezembro de 2024.

§ 1º - Ressalvadas aquelas despesas que quando:

I. Vigente o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelo credor, nele estabelecida;

II. Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III. Fazem parte do cumprimento dos limites constitucionais;

§ 2º - Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados poderão ser atendidos a conta de dotação de exercício anterior, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 6º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício vigente, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios.

I- A inscrição prevista no caput como restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas, que ocorrerá no período de 01 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

II- Os créditos empenhados e não liquidados que não serão indicados pelo ordenador de despesa para inscrição em restos a pagar deverão ser anulados e restabelecidos a dotação orçamentária, salvo quando:

a) Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

b) Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III- A inscrição distinguirá os restos a pagar processados dos não processados, entendem-se respectivamente como as despesas LIQUIDADAS, as NÃO LIQUIDADAS e as EM LIQUIDAÇÃO;

IV- Os restos a pagar processados do exercício de 2024, sem lastro financeiro, serão cancelados, podendo ser reempenhados por conta do Orçamento 2025, obedecendo a distinção de suas fontes de recursos, quando não existirem empecilhos legais.

Art. 7º - Os saldos de Empenhos a Pagar Processados, do exercício 2024, bem como os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, com recursos do FUNDEB, serão cancelados até 30 de dezembro de 2024.

I – Excetua-se os saldos de Empenho com cobertura financeira.

II – A Secretaria Municipal de Educação enviará lista com os Empenhos que serão cancelados até 15 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - Os saldos de Empenhos e os Restos a Pagar Processados, de que trata o caput deste artigo, que não possuírem lastro financeiro para cobertura da despesa com recursos do FUNDEB arrecadada no exercício 2024, deverão ser reempenhados com recursos oriundos do Tesouro Municipal no exercício 2025, para o cumprimento da obrigação assumida.

Art. 8º - Fica a Controladoria Geral do Município, A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto, autorizada a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado em no máximo até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 10 - Os responsáveis por bens em almoxarifado e por bens patrimoniais em uso promoverão levantamento físico das existências, até 30 de dezembro de 2024, remetendo até 11 de fevereiro de 2025, cópia para a Secretaria Municipal Especial de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11 - Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar concluídos até o dia 22 de janeiro de 2025.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Controladoria Geral do Município até o dia 23 de dezembro de 2024, relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2024 ao Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar o cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal/88.

Art. 13 - A Secretaria de Planejamento e Orçamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município deverão adotar os procedimentos necessários para o acompanhamento e controle das metas bimestrais de arrecadação e dos gastos públicos, as metas fiscais da LDO e as aplicações dos gastos mínimos com ações em saúde, educação, com os recursos do FUNDEB e Royalties, observando, inclusive, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – As Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde em conjunto com a Controladoria Geral do Município acompanharam o atingimento das metas dos limites constitucionais de Educação e Saúde.

Art. 14- A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, no âmbito de suas atribuições, implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária, financeira e administrativa, necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 15- A inobservância das obrigações previstas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação que instituiu normas de direito financeiro, na forma do art. 24 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, combinados com o art. 30, inciso II todos da Constituição Federal/88.

Art. 16 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.093, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024
Dispõe sobre os atos de nomeação de cargos comissionados e funções de confiança de livre nomeação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a precariedade e temporariedade dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, prevista no artigo 37, II, da Constituição Federal, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado, a contar desta data, ANA PAULA DA CONCEIÇÃO PLACIDINO, do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo- PRE-